Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -21/04

Objeto: "Autoriza o município de Bom Despacho a realizar obras de infra estrutura em conjunto habitacional de interesse social e determina outras providências".

Autor: Prefeito municipal - Geraldo Tinoco

Entregue na Secretaria

28/junho/2004

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1° 30/6/04

_____ Aprovado 2° 30/6/04

_____ Aprovado 3° 30/6/04

Francisco A. L. Conçado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 28/6/04 Às Comissões de LFO e JR para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 30/6/04 De acordo com artigo 98 - parágrafo 7º Reg. Interno, aprovado por unanimidade em 1º, 2º e 3º votações o substitutivo ao projeto de lei 21/04.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.976/04

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A REALIZAR OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EM CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, autorizado a realizar obras de infra estrutura, no futuro Conjunto Habitacional Pedro Tavares Gontijo, aprovado pela Caixa Econômica Federal, nas condições do Programa Carta de Crédito associativo que integra a área de habitação popular do Governo Federal.

Parágrafo Único – As obras de infra estrutura mencionadas no artigo compreendem a terraplanagem, água potável, esgoto sanitário, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação e urbanização, sendo que a Prefeitura Municipal efetuará todas as obras das quais possuam maquinário e material humano capacitado, podendo tercerizar apenas as obras das quais não possuam condições de realizar com a sua própria infra estrutura.

Art. 2º Os serviços de infra-estrutura de que trata a presente Lei somente poderão ser realizadas após a assinatura do contrato de financiamento para unidade do empreendimento entre beneficiário final e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os critérios de pré-requisitos para seleção dos mutuários, serão escolhidos pelo agente financiador , nos mesmos critérios que são utilizados para os financiamentos de imóveis na forma geral, ressalvados os critérios de que é necessário que o possível mutuário seja residente no Município de Bom Despacho há pelo menos dois anos e que não seja proprietário de nenhum imóvel urbano.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a atender despesas a serem realizadas no presente exercício, no seguinte projeto do Orçamento Vigente; 4731.-16.482.316.1663- Construção de conjuntos habitacionais – 44905101 – obras e instalações de domínio público.

Parágrafo Único – As despesas do restante da obra serão incluídas no Orçamento do próximo exercício.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Vigente; 4841-

18.122-0021-2177- Manutenção Atividade Diretoria de Transporte e Trânsito-33903906 – Prestação de serviços pessoa jurídica.

Art. 6º Fica autorizado ao Município o incentivo e o estimulo, neste convênio de parceria entrando com a contrapartida das obras descritas no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, na forma de infra estrutura prevista no mesmo parágrafo.

Parágrafo Único – O Município arrecadará com a concretização do referido projeto valores em ISSQN, ITBI, ICMS, IPTU, bem como retorno da geração de mais de cento e vinte empregos diretos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (02/07/2004).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

0145 04
Lei
02/07
04
Bom Despacho 02 07 04.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 21/04

"Autoriza o município de Bom Despacho/MG, a realizar obras de infra estrutura em Conjunto Habitacional de interesse social e determina outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, autorizado a realizar obras de infra estrutura, no futuro Conjunto Habitacional Pedro Tavares Gontijo, aprovado pela Caixa Econômica Federal, nas condições do Programa Carta de Crédito associativo que integra a área de habitação popular do Governo Federal.

Parágrafo Único – As obras de infra estrutura mencionadas no artigo compreendem a terraplanagem, água potável, esgoto sanitário, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação e urbanização, sendo que a Prefeitura Municipal efetuará todas as obras das quais possua maquinário e material humano capacitado, podendo tercerizar apenas as obras das quais não possua condições de realizar com a sua própria infra estrutura.

Art. 2º Os serviços de infra-estrutura de que trata a presente Lei somente poderão ser realizadas após a assinatura do contrato de financiamento para unidade do empreendimento entre beneficiário final e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os critérios de pré-requisitos para a seleção dos mutuários, serão escolhidos pelo agente financiador, nos mesmos critérios que são utilizados para os financiamentos de imóveis na forma geral, ressalvados os critérios de que é necessário que o possível mutuário seja residente no município de Bom Despacho há pelo menos (2) dois anos e que não seja proprietário de nenhum outro imóvel urbano.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a atender despesas a serem realizadas no presente exercício, no seguinte projeto do Orçamento Vigente; 4731 – 16.482.316.1663 –

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Construção de Conjuntos Habitacionais – 44905101 – obras e instalações de domínio público.

Parágrafo Único – As despesas do restante da obra serão incluídas no Orçamento do próximo exercício.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes deste Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Vigente; 4841-18.122-0021-2177 – Manutenção Atividade Diretoria de Transporte e Trânsito – 33903906 – Prestação de serviços pessoa jurídica.

Art. 6º Fica autorizado ao município o incentivo e o estímulo, neste convênio de parceria, entrando com a contrapartida das obras descritas no Parágrafo Único do Art. 1º desta lei, na forma de infra estrutura prevista no mesmo parágrafo.

Parágrafo Único – O município arrecadará com a concretização do referido projeto valores em ISSQN, ITBI, ICMS, IPTU, bem como o retorno da geração de mais de cento e vinte empregos diretos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO. (30.06.2004)

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Emília de Fátima Carneiro Braz

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE Nº 21/04

"Autoriza o município de Bom Despacho/MG, a realizar obras de infra estrutura em Conjunto Habitacional de interesse social e determina outras providências".

Art. 1º Fica o município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, autorizado a realizar obras de infra estrutura, no futuro Conjunto Habitacional Pedro Tavares Gontijo, aprovado pela Caixa Econômica Federal, nas condições do Programa Carta de Crédito associativo que integra a área de habitação popular do Governo Federal.

Parágrafo Único – As obras de infra estrutura mencionadas no artigo compreendem a terraplanagem, água potável, esgoto sanitário, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação e urbanização, sendo que a Prefeitura Municipal efetuará todas as obras das quais possua maquinário e material humano capacitado, podendo tercerizar apenas as obras das quais não possua condições de realizar com a sua própria infra estrutura.

Art. 2º Os serviços de infra-estrutura de que trata a presente Lei somente poderão ser realizadas após a assinatura do contrato de financiamento para unidade do empreendimento entre beneficiário final e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os critérios de pré-requisitos para a seleção dos mutuários, serão escolhidos pelo agente financiador, nos mesmos critérios que são utilizados para os financiamentos de imóveis na forma geral, ressalvados os critérios de que é necessário que o possível mutuário seja residente no município de Bom Despacho há pelo menos (2) dois anos e que não seja proprietário de nenhum outro imóvel urbano.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a atender despesas a serem realizadas no presente exercício, no seguinte projeto do Orçamento Vigente; 4731 – 16.482.316.1663 – Construção de Conjuntos Habitacionais – 44905101 – obras e instalações de domínio público.

Parágrafo Único – As despesas do restante da obra serão incluídas no Orçamento do próximo exercício.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes deste Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Vigente; 4841-18.122-0021-2177 – Manutenção Atividade Diretoria de Transporte e Trânsito – 33903906 – Prestação de serviços pessoa jurídica.

Art. 6º Fica autorizado ao município o incentivo e o estímulo, neste convênio de parceria, entrando com a contrapartida das obras descritas no Parágrafo Único do Art. 1º desta lei, na forma de infra estrutura prevista no mesmo parágrafo.

Parágrafo Único – O município arrecadará com a concretização do referido projeto valores em ISSQN, ITBI, ICMS, IPTU, bem como o retorno da geração de mais de cento e vinte empregos diretos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO. (30.06.2004)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Alves Gomes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador José Maria Pereira

PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DE Nº 21

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 21/04

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A REALIZAR OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EM CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, autorizado a realizar obras de infra estrutura, no futuro Conjunto Habitacional Pedro Tavares Gontijo, aprovado pela Caixa Econômica Federal, nas condições do Programa Carta de Crédito associativo que integra a área de habitação popular do Governo Federal.

Parágrafo Único – As obras de infra estrutura mencionadas no artigo compreendem a terraplanagem, água potável, esgoto sanitário, rede elétrica, iluminação pública, pavimentação e urbanização, orçadas em R$497.137,21 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e trinta e sete reis e vinte e um centavos).

Art. 2º Os serviços de infra-estrutura de que trata a presente Lei somente poderão ser realizadas após a assinatura do contrato de financiamento para unidade do empreendimento entre beneficiário final e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O Prefeito Municipal, mediante decreto a ser editado em 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, estabelecerá requisitos para seleção dos mutuários, vedada a escolha daqueles que não residam pelo menos há 2 (dois) anos no Município, ou forem proprietários de outro imóvel urbano.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a atender despesas a serem realizadas no presente exercício, no seguinte projeto do Orçamento Vigente; 4731.-16.482.316.1663- Construção de conjuntos habitacionais – 44905101 – obras e instalações de domínio público.

Parágrafo Único – As despesas do restante da obra serão incluídas no Orçamento do próximo exercício.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Vigente; 4841-18.122-0021-2177- Manutenção Atividade Diretoria de Transporte e Trânsito- 33903906 – Prestação de serviços pessoa jurídica.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (28/06/2004).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

GPGSV/OFÍCIO Nº 175/2.004 BOM DESPACHO, 28 DE JUNHO DE 2.004

Recebi em 28/6/04 às 16h. Cláudia Gontijo Bernardes Viana Secretária Executiva Câmara Municipal Bom Despacho - MG

SENHOR PRESIDENTE,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A REALIZAR OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EM CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS ".**

Trata-se de projeto necessário à realização de obras inerentes a contra partida do Município, para construção do Conjunto Habitacional Pedro Tavares Gontijo, aprovado pela Caixa Econômica Federal, que visa minorar o déficit habitacional no Município.

O valor da contra partida do Municipio não incide no custo da obra a ser financiado pelos mutuários.

Solicitamos ao Ilustre Presidente, convocar sessão extraordinária , com o fundamento no artigo 87, XV, da Lei Orgânica Municipal, para a apreciação do presente projeto de Lei autorizativa, considerando-o ser de caráter urgente.

Certo da costumeira atenção de V. Exa. e demais Vereadores na aprovação do presente projeto, desde já agradeço.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO DE ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
BOM DESPACHO-MG